

C.M.V.
Proc. Nº 3445/15
Fls. 01
Resp. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 04/2015

PROJETO EMENDA À L.O.M.
Nº 04 / 15

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal e Comissão (ões):

Excelentíssimos senhores Vereadores,

LIDO EM SESSÃO DE 04/08/15.

- Encaminhado para a Comissão (ões):
- Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação e Ass. Social

Sighe Vitor
Presidente

Com a presente justificativa, encaminhamos à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de emenda à LOM que altera a redação do artigo 274 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município, para a finalidade de instituir cor oficial a ser utilizada na pintura dos próprios municipais, a ser escolhida mediante consulta popular.

É medida que se faz necessária, posto que temos assistido todas as Administrações do Município utilizar cor para pintar os próprios municipais a seu critério e de acordo com a sua vontade política.

As mais das vezes constatamos que os próprios sequer precisam de pintura e, de repente, estão sendo repintados para não projetar a cor utilizada pela Administração anterior e assim por diante, com inegáveis despesas para o erário. Ademais disso, muitas vezes a nova pintura é interrompida ou mesmo não se estende a todos os próprios, oferecendo ao munícipe um espetáculo dantesco de cores variadas, às vezes num mesmo próprio.

As cores que deverão ser submetidas à consulta popular pelas redes sociais serão aquelas decorrentes do pavilhão municipal e já tidas como oficiais: branco, verde e amarelo.

Definida a cor esta valerá em definitivo, obrigando todas as Administrações a aplicá-la, sem exceção, cumprindo registrar que a cor a ser aplicada na parte externa dos próprios será única e exclusivamente a oficialmente adotada e não poderá ser intercalada com qualquer outra, ainda que derivada das

3436



C.M.V.
Proc. Nº 3445/15
Fls. 02
Resp. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

cores padrão do pavilhão municipal, ficando estabelecido que a parte interna dos próprios será revestida apenas da cor branca quando não for utilizada a cor oficial.

Ademais disso, por força da disposição expressa no § 4º da medida, as determinações emergentes do dispositivo alterado e em comento, tornam-se pétreas para o fim de assegurar o integral cumprimento dessas noticiadas disposições sem qualquer interferência das futuras Administrações.

Essas são as razões que nos animam a encaminhar a presente medida que visa uniformizar a cor que será empregada nos próprios municipais pelas futuras Administrações, minimizando, inclusive, custos públicos.

Com essas considerações, aguardamos a elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis à medida como proposta, com a sua sequente aprovação.

Certos de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Vereadores à medida ora comentada, pelos motivos declinados, renovamos, ao ensejo, os protestos de nossa elevada consideração.

Valinhos, em 27 de julho de 2015.

Aldemar Veiga Junior
Vereador - DEM

José Pedro Damiano
Vereador - PR

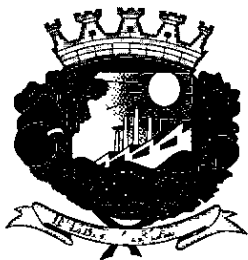
César Rocha
Vereador

Antonio Soares Gomes Filho
Vereador
Câmara Municipal de Valinhos
3829-5355/ramal 5350

Israel Scupenaro
Vereador - PMDB

Léo Godói
Vereador - PT

Câmara: 3829-5355
Gabinete: 3829-5351



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Próc. Nº 3445/15
Fls. 03
Resp. ✓

Projeto de Emenda nº/2015 à Lei Orgânica do Município de Valinhos –
Processo nº/2015

**“EMENDA Nº ..., DE ... DE DE 2015 À LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS”**

A Mesa da Câmara Municipal de Valinhos, nos termos do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº .../2015, aprovado por em sessões de .../.../2015 e .../.../2015, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O artigo 274 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município têm sua redação alterada para passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 274. A identificação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município, bem como placas indicativas de obras e realizações da administração municipal e chancelas de quaisquer documentos, circulares e publicações relativas às coisas públicas, não serão feitas com a utilização de nenhuma expressão senão a de “Prefeitura do Município de Valinhos” ou de “Câmara Municipal de Valinhos”, e de nenhum outro símbolo que não seja o brasão oficial do Município, assim como será adotada cor oficial a ser utilizada na pintura dos próprios municipais, entre branco, verde ou amarelo.

§ 1º. As disposições do “caput” aplicar-se-ão às autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e demais órgãos do Município, devendo a cor oficial ser instituída mediante consulta popular.

§ 2º. A consulta a que se refere o parágrafo anterior será feita mediante enquete a ser realizada junto às redes sociais envolvendo as cores padrão da bandeira do Município e, uma vez definida a cor, esta deverá ser



C.M.V.
Proc. Nº 3445/15
Fls. 04
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

obrigatoriamente adotada por todas as Administrações, e aplicada em continuidade às gestões administrativas, quando o caso, sem qualquer exceção, em procedimento que não poderá ultrapassar o prazo de noventa dias, contado da data da publicação desta Emenda.

§ 3º. A cor a ser aplicada na parte externa dos próprios será única e exclusivamente a oficialmente adotada e não poderá ser intercalada com qualquer outra, ainda que derivada das cores padrão do pavilhão municipal, ficando estabelecido que a parte interna dos próprios será revestida apenas da cor branca quando não for utilizada a cor oficial.

§ 4º. A substituição da cor, onde necessário para se adequar a estas disposições, será realizada na medida em que se proceder à manutenção da pintura dos próprios.

§ 5º. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir quaisquer das disposições e determinações constantes deste artigo.

(Cláusula Pétreia)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Valinhos entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos

Nº do Processo: 3445/2015 Data: 03/08/2015

Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 4/2015

Autoria: VEIGA, ISRAEL SCUPENARO, JOSÉ PEDRO DAMIANO,
ÚNICO

Assunto: Altera a redação do artigo 274 e seu parágrafo
único da Lei Orgânica do Município de Valinhos.



C.M.V.
Proc. Nº 3445/15
Fls. 05
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 205/2015

Assunto: Projeto de Emenda À Lei Orgânica nº 04/2015 – Aatoria dos Vereadores Aldemar Veiga Júnior, Israel Scupenaro, José Pedro Damiano, Antonio Soares Gomes Filho, Léo Godói e César Rocha – que “altera a redação do artigo 274 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Valinhos”.

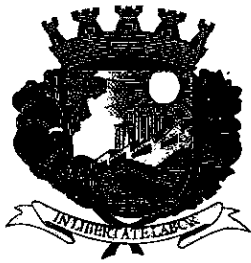
À Presidência


Art 98 - I - R.I. - bem

De origem parlamentar, a propositura dispõe sobre medidas que invadem a esfera de atuação do Poder Executivo, em evidente afronta a Separação de Poderes, bem como tal matéria não comporta dentre àquelas afeta à Lei Orgânica.

Observa-se que a propositura adentra na estrutura organizacional da Administração e interfere na competência do Chefe do Executivo, em caráter de exclusividade, conforme ADI colacionada:

“ STF - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 2117409-75.2014.8.26.0000 – LEI MUNICIPAL 807/2013, DE LAGOINHA/SP,



C.M.V.
Proc. Nº 3495/15
Fls. 06
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

QUE "DISPÕE SOBRE AS CORES QUE DEVERÃO SER PINTADAS OS PRÉDIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - INVASÃO DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE PLANEJAR, ORGANIZAR, DIRIGIR E EXECUTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS LOCAIS - CRIAÇÃO DE DESPESAS AO ERÁRIO MUNICIPAL SEM INDICAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO - VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, § 1º; 25, "CAPUT"; 47, INC. II; E 144 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO -PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL - AÇÃO PROCEDENTE.

"STF - ADI 1443942320118260000 SP 0144394-23.2011.8.26.0000 - Ação direta de inconstitucionalidade - Ajuizamento pelo Prefeito de Duartina - Lei Municipal n. 2.064 de 10 de junho de 2011, que "Dispõe sobre a padronização da pintura de prédios públicos, define a aplicação de cores e dá outras providências" - Matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Executivo - Vício de iniciativa configurado - Outrossim, a lei ora objurgada cria despesas sem previsão de recursos - Inadmissibilidade - Violação - aos artigos 5º, 25, e 144, da Constituição do Estado de São Paulo - Inconstitucionalidade configurada - Ação procedente".

Vislumbra-se, também, que o Regimento Interno desta Casa de Leis, ao apresentar as atribuições da Mesa (art. 98, I) destaca que é desnecessária a tramitação Plenária do respectivo projeto, diante da natureza da matéria:

"Artigo 98 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3445/15
Fls. 07
Resp. [assinatura]

1 - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

(...)

Parágrafo único - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Desse modo, por reconhecer a importância dos objetivos colimados pelo legislador, o despacho prolatado deverá ser ratificado, sendo a propositura encaminhada ao Executivo através de **INDICAÇÃO**, conforme art. 2º, da Resolução 09, de 22 de outubro de 2013.

Art. 1º. O Projeto de Lei de natureza autorizativa, que disponha sobre matéria que discipline atos administrativos ou atribuições inerentes ao Poder Executivo, ou ainda à estrutura ou organização administrativa deste, cuja iniciativa tenha sido da Câmara Municipal, por proposição de autoria de qualquer de seus Vereadores, em conjunto ou separadamente, obedecerá ao procedimento prescrito na presente Resolução.

Art. 2º. O Projeto de Lei que trata o artigo anterior, após manifestação da Comissão de Justiça e Redação será convertido em "Minuta de Projeto de Lei" mediante deliberação da Mesa Diretora e, nesta



C.M.V. 3445/15
Proc. Nº 08
Fls. 08
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

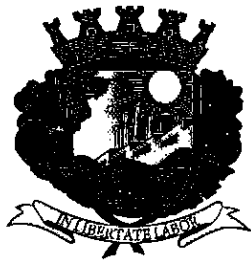
forma, encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal por meio de Indicação nos termos do Regimento Interno.


Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico


Sibely Virgilio Bleck

Assessora de Apoio Parlamentar

18/08/15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3445/15
Fls. 09
Resp.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município

Nº 01/2015

Com apoio no parecer do Departamento Jurídico, fls. 05 a 08, mantenho meu despacho proferido em sessão ordinária realizada aos 11 de agosto de 2015,, para arquivamento do presente processo.

Câmara Municipal de Valinhos,

aos 18 de agosto de 2015.

Síomar Rodrigo Toloi
Presidente

De acordo:

Israel Scupenaro

Cesar Rocha A. da Silva

Arquivado em
19/08/15

Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Depto Parlamentar